



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 093/2023
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública n°. 004/2023 da Prefeitura de Apiacás/MT, apresentado pela Empresa Ferreira e Cia LTDA requerendo:

“a) Que seja excluída a exigência de garantia de 1% (um por cento) quantitativo na data da licitação, tendo em vista que é uma exigência que deve ser feita somente para a ganhadora do certame na fase de contratação”.

O pedido foi devidamente fundamentado.

É o relatório.

Passo a decidir.

Encontra-se devidamente previsto no instrumento convocatório que:

a) Garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, que terá o valor mínimo constante de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. I.1.) A garantia será de a 1% (um por cento) do valor estimado e deverá ser apresentada NO DIA E HORÁRIO ESTIPULADO PARA A REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO.

Pois bem.

Licitação é um processo administrativo, isonômico, no qual a administração seleciona a proposta menos onerosa, mais vantajosa e de melhor qualidade, para a compra de um produto, contratação de um serviço, de uma obra, locação ou alienação.

Os interessados em participar de uma licitação devem providenciar os documentos que irão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira (a garantia da proposta é um deles) e qualificação técnica.

A garantia de proposta em licitação também é chamada de garantia por participação e deve ser apresentada por todos os licitantes e tem a finalidade de garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja mantida.

O recibo do seguro, da caução ou carta de fiança deve ser colocado com os demais documentos no envelope de habilitação.

A exigência de garantia da proposta se distingue da garantia contratual e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

Segundo previsão contida no Art. 56 da Lei de Licitações, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no ‘caput’ e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária”.

Portanto, completamente regular a exigência editalícia, eis que consonante com a norma. Nesse sentido:


TCE-SP.

“por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida ‘na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93’ (TC nº 021978/026/11).

Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº. 004/2023 da Prefeitura de Apicás/MT, apresentado pela Empresa Ferreira e Cia LTDA, e mantenho incólume os seus termos.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Apicás/MT, 27 de outubro de 2023.


Silvia P.R. Krizanowski
Presidente da CPL


Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal